



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br

e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

LEI Nº 025/86

De 14 de novembro de 1986.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, PARA O EXERCÍCIO DE 1987.

ALFREDO MELO SOBRINHO, Prefeito Municipal de São José do Cerrito, SC, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte L E I:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, para o Exercício Financeiro de 1987, discriminados pelos anexos integrantes desta LEI, estima a Receita em Cz\$ 11.083.828,00 (onze milhões, oitenta e três mil, oitocentos e vinte e oito cruzados), e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º - A Receita será realizada pela arrecadação de Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes de Capital e Operações de Créditos, na forma da legislação em vigor, relacionada no Anexo I, obedecida e classificada seguinte:

1- RECEITAS CORRENTES	Cz\$ 9.770.693,00
1.1 – Receita Tributária	Cz\$ 50.500,00
1.2 – Receita Patrimonial	Cz\$ 100.000,00
1.3 – Receita Agro-Pecuária	Cz\$ 5.000,00
1.4 – Receita Industrial	Cz\$ 35.000,00
1.5 – Transferências Correntes	Cz\$ 9.553.193,00
1.6 – Outras Transferências Correntes	Cz\$ 27.000,00
2- RECEITA DE CAPITAL	Cz\$ 1.313.135,00
2.1 – Operações de Crédito	Cz\$ 480.000,00
2.2 – Alienação de Bens	Cz\$ 11.000,00
2.3 – transferências de Capital	Cz\$ 102.135,00
2.4 – Outras Receitas de Capital	Cz\$ 720.000,00
TOTAL	Cz\$ 11.083.828,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada de acordo com as discriminações apresentadas no Anexo II, que integra a presente LEI, por elementos e despesa, de acordo com o que estabelece o DECRETO-LEI n º 1875, de 15.07.81, distribuídas nas Unidades Orçamentárias:

1- PODER LEGISLATIVO	
01 – CÂMARA DE VEREADORES	Cz\$ 583.000,00
2- PODER EXECUTIVO	
02.01 – GABINETE DO PREFEITO	Cz\$ 601.000,00
02.02 – DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO	Cz\$ 756.000,00
02.03 – DEPTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Cz\$ 1.200.000,00
02.04 – DEPTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	Cz\$ 365.000,00
02.05 – DEPTO MUNICIPAL ESTRADAS E RODAGEM	Cz\$ 3.038.828,00
02.06 – DEPTO SERVIÇOS URBANOS	Cz\$ 905.000,00
02.07 – DEPTO AGROPECUARIO	Cz\$ 1.635.000,00
02.08 – FUNDO DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Cz\$ 2.000.000,00



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br

e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

TOTAL

Cz\$ 11.083.828,00

Artigo 4º - O Executivo Municipal, fundamentado com a constituição e na LEI n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, nos termos dos Artigos 7º e 43, itens e parágrafos, fica autorizado a:

I – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da Receita Orçamentária estimada para as dotações que se tornarem insuficientes, utilizando com recursos, os previstos no Art. 43, itens II, da Lei Federal nº 4.320/64.

II – Proceder abertura de Créditos adicionais em dotações de Despesas determinadas pelo recebimento de Subvenções, Contribuições ou Auxílios para aplicação das Despesas Vinculadas.

III – Realizar Operações de Créditos, dentro das normas e Condições de praxe estabelecidas pelas Constituições Financeiras Nacionais, observando o Limite de Capacidade de endividamento do Município, de conformidade com as exigências fixadas pelo Banco Central do Brasil, para ocorrer comprometimento destinados a execução de Obras e Aquisição de Equipamentos.

IV – Realizar Operações de Crédito, por antecipação da Receita, para atender insuficiência de caixa em qualquer mês do Exercício Financeiro, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Receita Prevista nesta Lei.

Artigo 5º - Fica autorizado, o Executivo Municipal, a tomar medidas que se fizerem necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Cerrito, em 14 de novembro de 1986.

ALFREDO MELO SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente LEI, na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

ROSELI DE JESUS SIMÃO

Resp. p/Exp. da Secretaria